

CHALITA, Gabriel. **A Sedução no Discurso: O poder da Linguagem nos Tribunais do Júri**. São Paulo: Saraiva, 2007.

**RESENHA: PALAVRAS-CHAVES:** Oratória Forense, Lingüística nos Tribunais do Júri, Discurso e Sedução.

Cicleide Madureira\*<sup>1</sup>

Chalita, talentoso escritor, escreveu vários livros, dentre os quais destacamos *A essência do Ser*, *Mulheres que mudaram o Mundo* e *O Poder*, sucessos de público e crítica além de *A sedução no Discurso do Tribunal do Júri*, surpreendente obra, ora em análise. O autor faz jus aos seus títulos de Mestre em Direito, em Filosofia e Doutor em Semiótica. *A sedução no Discurso do Tribunal do Júri* embora pertença ao ramo do Direito apresenta grande relevância também para a Comunicação, Semiótica entre outras áreas, pela maestria com que o autor aborda o tema. Por meio dos filmes norte-americanos *Tempo de Matar*, *Filadélfia*, *Questão de Honra* e *Assassinato em Primeiro Grau*, Chalita mostrar como advogados e promotores se comportam num debate no tribunal do Júri para convencer os jurados das premissas que eles defendem, apresentando a sedução como componente histórico do Direito Penal. Ele ressalta que sedução, inteligência, retórica e outros atributos não são inatos, podem ser trabalhados e adquiridos por meio de métodos. Sua obra se propõe, portanto a analisar a linguagem segundo seu poder de ação sobre o pensamento do receptor, sobre o seu comportamento, sobre sua capacidade de julgar, variando sua decodificação de acordo com o texto e o contexto.

*A sedução no Discurso do Tribunal do Júri* é dividida em sete capítulos que se completam para provar a importância da sedução na busca da verdade no Tribunal do Júri. No primeiro capítulo, em cujo título há um trocadilho, o autor discorre sobre *o direito de seduzir e a sedução no direito* alertando para o lado humano do ofício e ressaltando que embora o Código de Ética dos Advogados expresse que estes não devem ter paixões nem preconceitos, devendo obedecer as leis (*Dura Lex, Sed Lex*), o Direito é uma ciência humana, portanto não pode ser entendido e aplicado como um conhecimento exato. Sua aplicação, para promover a justiça, deve considerar o fator humano de todos os envolvidos, pois muitas vezes as provas são insuficientes, as testemunhas sem credibilidade ou laudos inconclusivos.

Chalita apresenta o termo *sedução* como sinônimo de atração, encanto, fascínio, cumplicidade, persuasão, influenciando a atividade discursiva, favorecendo todo o processo

---

<sup>1</sup> \***Maria Cicleide Rosa Madureira**, Bacharelado em Direito pela Faculdade AGES, é formada em Licenciatura Plena em Letras Vernáculas com Inglês pela UNEB – Jacobina, BA e licenciada no curso Pós Graduação em Lingüística Pela UNEB – Santo Antônio de Jesus – BA.

emocional e induzindo o receptor a um raciocínio que não se fundamenta na lógica, mas em símbolos interiorizados que se manifestam racionalmente após processamento dos dados vinculado à história de cada ouvinte. A esse processo, cientificamente constatado, Kleiman (1997) denomina de *Conhecimento Prévio*:

“A compreensão de um texto é um processo que se caracteriza pela utilização de conhecimentos prévios: o leitor utiliza a leitura, o que ele já sabe, o conhecimento adquirido ao longo de sua vida. É mediante a interação de diversos níveis de conhecimento de mundo que o leitor consegue construir o sentido do texto”

Ressalta que no tribunal do Júri o discurso tem como objetivo persuadir, convencer, por isso deve ser emotivo, pois dele depende o destino do réu. Mostra que persuasão, neste contexto, supera a importância das provas, pois é instrumento de investigação e esclarecimento da verdade e dela resulta absolvição ou condenação. Eleva categoria discursiva ao principal instrumento do Direito Penal, justificando que este é essencialmente discursivo e, portanto, nunca se limita ao exame das provas materiais e técnicas. Seu exercício depende, sobretudo, da habilidade e argumentação de cada uma das partes que conduz o corpo de jurados a uma determinada decisão.

Challita desperta no leitor uma nova visão, bem mais crítica, sobre o processo de interlocução, diante do relevo dispensado pelo mesmo à importância do uso técnico, intencional e planejado da linguagem para se atingir os objetivos desejados. Ele assevera que, no Júri, advogado ou promotor, para convencer os jurados de sua tese, deve transportá-los ao seu imaginário fazê-los enxergar o que ele quer que enxerguem. E, como toda comunicação se dá no plano da sensibilidade, deve-se buscar recursos analíticos como a emoção, o sentimento, o desejo, as ilusões para permitir que o ouvinte se entregue à fantasia ou a razão, à ética, ao cérebro, à mente, fundindo as influências recebidas com sua própria história. De modo que, pela força da estrutura do discurso, se consiga fazer com que o ouvinte ingresse na sua realidade e sofra mudança radical em seu comportamento e em sua forma de entender a realidade transformando seu universo.

Para Chalita, seduzir é desvirtuar o ouvinte do caminho que havia escolhido para si e o conduzir pelo caminho desejado, por isso o discurso deve ter uma comunicação direcionada, sobretudo, a estimular os sentidos e despertar sentimento. Razão porque a linguagem deve se revestir de elementos agradáveis com palavras carregadas de sentidos enigmáticos e objetivos. Ela deve apresentar diferentes maneiras de mobilizar as emoções e incitar sua imaginação.

Adverte que para que o júri declare o réu inocente o advogado deve conhecer o universo pessoal dos jurados e, por meio de gestos, inflexões e argumentos promover a identificação entre cada um deles e seu cliente, devendo aplicar, na prática, o conhecimento que já possui sobre a personalidade e o repertório de seu receptor.

No Segundo capítulo denominado de *a vida desfila diante do júri*, Clalita mostra por meio de personagens dos filmes anteriormente citados, atitudes as quais ele analisa para sustentar sua tese da sedução do discurso. Em o *Direito de Matar*, ressalta a necessidade de certa encenação durante a argumentação para desqualificar as evidências da outra parte, ressaltando que é natural que elas sejam construídas de modo a causar impacto sobre os jurados. Seja através de pausa, de um silêncio cúmplice, da palavra, do tom de voz, do gestual, da dolência da narração, de um clima emotivo e favorável. Tal encenação durante a argumentação, pega o júri desprevenido, confunde, seduz e manipulou-o. Assevera, contudo, para a responsabilidade de não se perder de vista o equilíbrio de tal atitude para que essa manobra jurídica não perca seu foco que é, não apenas falar a verdade, mas buscá-la, encontrá-la, vivê-la.

Sobre essa verdade Chalita faz uma indagação muito pertinente por meio do personagem Jack Brigance, defensor de uma criança negra estuprada e morta no filme o *Direito de Matar*: *Que parte nossa busca a verdade? Nossa mente o nosso coração?* Responde criticando o a aplicação concreta do conteúdo da norma a qual prega que *somos todos iguais aos olhos da lei*. Nega esta verdade criticando o poder parcial e falível do homem sobre a norma afirmando que *os olhos da lei são humanos*. Ressalta que a justiça nunca será imparcial, será sempre reflexos dos nossos preconceitos. Então, aludindo ao direito natural provoca o lado ético e moral do profissional, alegando que *é nosso dever perante Deus buscar a verdade*. Não com os olhos, nem com a mente, mas com coração onde a razão não manda.

Por meio do filme *Filadélfia* o autor questiona a qualidade e isenção de um júri em casos de discriminação onde os debates devem contribuir para mascarar ou desmascarar idéias preconcebidas e que atuam como filtro para decisões imparciais do corpo de jurados. Mostra, mais uma vez, que os promotores ou advogados, conhecendo tais fraquezas destes jurados utilizam-nas para seduzi-los e fazê-los tomar atitudes na direção que preferem.

Por meio Daniel Kaffee, tenente, que faz a defesa de dois soldados que matam por ordem de seu superior no filme *Questão de Honra*, Chalita tece considerações com o objetivo de mostrar um modelo de advogado “perfeito”, seguro, preparado para as eventualidades no Júri. Assim, por meio destes personagens, orienta atitudes, ressaltando que o julgamento é uma distribuição de culpas e que o júri vai fazer questão de por a culpa em alguém. Que o advogado deve estar atento sempre, não demonstrar nervosismo nem piscar diante do júri. E mesmo que algo dê errado, não se deve se abater. Deve-se agir como se soubessem tudo o que vai acontecer e deve ter consciência que se trata de uma luta verbal perigosa.

Com o Filme *Assassinato em Primeiro Grau* Chalita nos mostra de forma clássica sua intolerância quando inocentes são acusados injustamente estimulando a busca de diferentes caminhos capazes de gerar solução. Deixa claro o lado sórdido do sistema prisional salientando que a publicidade pode ser favorável para as considerações do juiz e para influenciar na decisão dos integrantes do Conselho de Sentença. Mostra, ainda, como a defesa planejou sua argumentação/sedução no sentido de quebrar culturas cristalizadas envolvendo o sistema penal e prisional, induzindo o leitor à construir estratégias que possibilitem mudanças de paradigmas.

Outro ponto importante destacado por meio deste filme foi a estratégia de desconstrução gradativa de convicções, por meio da qual um jurado desfaz a opinião dos demais 11 que acreditavam na culpa do réu. O Personagem afirma *somente ter dúvidas* e vai aos poucos destruindo, um a um os argumentos acusatórios dos demais. Este processo evidencia a opinião do autor de que a humildade na forma de conduzir o processo é fundamental para vencer paradigmas enraizados.

No terceiro capítulo a obra discorre sobre o julgamento de *um caso brasileiro* por meio do qual mostra o processo de formação do Júri desde o início dos trabalhos, quem os coordena e os impedidos de participar do conselho de sentença, ressaltando o vínculo de parentesco entre os envolvidos e que a formação do júri depende de concordância das duas partes antes do julgamento. Mostra, ainda, os passos que se seguem durante o julgamento, como o interrogatório, o relato sucinto do processo aos jurados e a ordem dos debates. Ressalta a importância dos jurados no sistema judiciário brasileiro quando lhe é dada a tarefa de julgar os crimes mais importantes do Código Penal, os crimes dolosos contra a vida. Apresenta todo o processo de escolha dos jurados, com base na legislação vigente e resalta para o principal requisito da atividade do juiz, a idoneidade. Este capítulo é uma verdadeira aula de Direito Processual Penal.

Chalita continua sua “aula”, advertindo, ainda, que a promotoria valoriza a prova técnica como o laudo de exame feito com base na perícia e no relato das testemunhas inquiridas. E mostra que uma das táticas de defesa é desqualificar a “verdade”, intervindo nos momentos certos, para desmerecer a atuação do seu opositor. Mas, alerta, contudo, que é uma postura de risco diante da opinião dos jurados e que se pode optar por outra abordagem que privilegie a *proximidade* por meio de argumentos que emocionem e ganhem a simpatia dos jurados para sua tese, a fim de vencer pela sedução do envolvimento e não pelo embate.

O capítulo quarto intitulado de *ave palavra* ressalta a importância desta, seja escrita, falada, pensada, articulada, de todas as formas; pois atinge o ouvinte em corpo e alma, transpondo-os de um estado mental e emocional para outro. Para TREIN o corpo fala. Chalita concorda mostrando que a linguagem corporal é complemento e consequência da verbal, além de ser mais verdadeira. Esclarece que embora a comunicação possa ocorrer por meio de expressões e atitudes de todo o corpo, a palavra é em si o maior elemento de sedução e o principal recurso à disposição dos advogados e promotores. Ressalta que as frases bem articuladas podem garantir que os significados sejam transmitidos corretamente, mas que é fundamental a entonação, o ritmo e modo como são articuladas, a fim de provocar, no receptor, emoções que se manifestam por todo o seu corpo, por meio de mímicas próprias que expressam medo, raiva, amor. E que quanto mais intenso, mais marcante, irresistível e indisfarçável se torna a expressão, pois a linguagem do corpo é mais verídica que a linguagem falada porque é inconsciente e incontrolada.

Alerta, ainda que a linguagem do corpo nos permite conhecer o homem forte ou fraco, sincero ou fingido, seguro ou inseguro de si, sensível ou insensível, aquele que se deixaria dominar, aquele que reagiria, aquele que nem perceberia o que está acontecendo. E que é importante, pois os advogados e promotores buscam potencializar esta emoção para potencializar as reações dos jurados

Apesar de sua valorização à palavra o autor afirma que a ausência da mesma também pode ser uma maneira eficaz de sedução. Como a palavra e a linguagem corpórea, o silêncio também é valorizado, podendo ser mais eloqüente do que o discurso. Neste sentido, Edward Lopes afirma que *só a Pragmática pode organizar uma semântica do que não diz,... No entanto no nível pragmático dos subentendidos, o não-dizer possui, às vezes, mais sentido do que o dizer... .*

Contudo, deve-se ter cautela, pois seus efeitos podem ser o indesejado, confirmando o conhecimento popular de que *quem cala consente*. Mas, Chalita adverte que o silêncio na legislação é usado em favor da defesa, que jamais poderá ser usado para sustentar condenação, pois esta cumpre ao Ministério Público provar. Contudo, o fato de o réu invocar o silêncio diante de evidências ou perguntas pode influenciar o livre convencimento do juiz contra si. O fato é que o silêncio funciona como um signo cujos significados variam de acordo com o contexto, a forma, o momento do discurso e com a cabeça do interlocutor. Outros entendimentos são de que, o silêncio, seja consequência natural de pessoas frágeis.

O fato é que Chalita sempre demonstra que a *arte do bem falar* é consequência da utilização dos recursos discursivos, é uma técnica a qual, de acordo com Platão, poderia ser usada para convencer os deuses, pois tem efeito inegável na influência de comportamentos.

Ele salienta o poder da argumentação ressaltando que a retórica é semelhante à publicidade moderna para a qual o que importa é conquistar por meios de frases de efeito, humor, sátira, ironia, ou pelo impacto da imagem e não pela qualidade do produto, que muitas vezes nem é citado. Contudo, ressalva a necessidade de coerência entre a prática do homem e seu discurso afirmando que *não se pode falar bem sem ser homem de bem*, pois a própria moralidade de seu orador questiona suas verdades. Enfatiza que se vida do advogado não puder ser um exemplo, sua retórica será vazia.

Chalita apresenta o Tribunal do Júri como uma arena onde a arma principal é o discurso, o objetivo intermediário é a verdade e que nesta contenda que não há empate. Outro objetivo é a vitória e para vencer cada um tenta impedir o outro de se destacar diante dos jurados. O autor exemplifica riscos e estratégias, neste sentido, ressaltando para eventuais *erros*, usados muitas vezes intencionalmente pelo oponente.

Atenta para o *sofisma gestual* que segundo Thales Nilo Trein é usado durante a fala de outra pessoa pode desacreditá-la. Para os *mal-entendidos* usados como truques conscientes e com habilidade para desviar a atenção do júri. Observa que se deve atentar para *Preconceitos e prevenções* que interferem na capacidade de julgamento dos membros do conselho de sentença, como a história de vida individuais, determinações sócio-culturais, percepção e poder de avaliação. Neste sentido Schopenhauer contribui quando afirma que outro método de disputa é interromper a linha de argumentação alheia com uma *intervenção no debate* para sair dele, desviá-lo e conduzir o assunto para direção favorável. Métodos que devem ser usados com precisão e cautela para não prejudicar a credibilidade, caso os jurados percebam a tática.

O quinto capítulo que trata das *condicionantes do discurso jurídico*, ressalta a importância dos aspectos técnicos, éticos e legais que devem ser aplicados pelo advogado, como uso da objetividade, competência para o julgamento, formalismo e garantia do princípio da isonomia subjacente à organização democrática do Estado. Ressalta que este ofício requer sensibilidade e razão diante das penas mínimas e máximas, atenuantes e agravantes e os consequentes aumentos ou diminuições da punição; pois tudo está à mercê da sensibilidade de um juiz.

Assevera que há princípios imprescindíveis para a aplicação da justiça, os quais devem ultrapassar os pressupostos puramente emocionais e atingir conhecimentos dos fundamentos técnicos. Que é fundamental o equilíbrio entre objetividade e subjetividade para estabelecer uma relação empática com os jurados e um resultado satisfatório. E retoma Trein para afirmar que o timbre de voz, velocidade, correção da linguagem, nível de interesse do assunto, postura, gestos, fisionomia, nível de coerência, intensidade das emoções, aparência, são fundamentais nesse processo; pois os jurados analisam, sem cessar, como os oradores se apresentam. Que esse conjunto é crucial para impressionar favoravelmente ou não os jurados, pois a imagem e atitudes devem passar confiança, sobriedade e credibilidade por meio do personagem que representa. Demonstrando por meio de suas expressões física, oral e por sentimentos ser o mais convincente possível, aumentando as chances de êxito.

Finalizando este capítulo Chalita alerta para o objetivo da acusação que é obter a condenação do réu por isso o promotor usará todos os recursos para transmitir aos jurados suas convicções racionais demonstrando a certeza da culpa do indiciado. E com a defesa, é o inverso, a dúvida sobre a sua culpabilidade é sempre favorável, logo a defesa deve gerar controvérsias no que diz respeito aos fatos que a acusação apresenta como evidentes e certos, deve sempre semear a dúvida sobre os jurados a respeito das certezas do promotor, pois *in dubio pro reo*.

Nos capítulos sexto e sétimo intitulados de *júri, o auditório soberano do discurso e Discurso e sedução* respectivamente, Chalita faz um painel geral do conteúdo de todo o livro e um breve histórico da origem do júri no mundo e no Brasil. descreve por meio de fundamentação legal o processo de seleção e composição dos jurados, bem como os fundamentos, competências e requisitos, legalmente previstos, de nulidade de sentenças. Ressalta ainda que o Júri é um dos ramos do poder judiciário, expresso na CF 88 artigo 5º, XXXVIII, como instrumento para proteger os direitos e garantias fundamentais além de traçar limites para a competência dos julgadores, restringindo-os aos crimes dolosos contra a vida.

Assevera que alguns dos membros do Conselho de Sentença por terem memórias pessoais e opiniões subjetivas podem ficar predispostos a influências das oratórias que cuidadosamente despertam emoções dormentes e, neste caso, o sentimento que a pessoa tem para com o réu é transmitido para quem o defende ou o acusa.

Concluindo sua tese Chalita faz um elogio ao Júri, alegando que é a única oportunidade que acusação e defesa tem de selecionar o seu julgador e aquele que culpar os jurados pela má decisão está sendo hipócrita porque contribuiu para sua formação como fiscal da lei não ajudando no correto selecionamento. E os defende, mais uma vez, afirmando que *eles são leigos sim, mas que não sejam apequenados na inteligência, encolhidos no racio e tampouco são devedores morais; pois representam o que de melhor a sociedade pode proporcionar.*

Finalizando a análise desta obra que, como bem o autor expressa, poderia ser intitulada de *Manual de Sedução no Tribunal do júri* ressaltamos que a mesma fornece todo o processo de formação do Tribunal do Júri e atitudes de seus personagens desde a preocupação com sua imagem, sua linguagem até seu embasamento teórico e estratégico, gerando uma plena capacitação daquele calouro que for “encenar neste teatro”

Encerra-se com uma frase do próprio autor para ressaltar a relação entre discurso e sedução. Frase em que cada palavra é escolhida para ressaltar aos olhos do leitor, de forma poética, sua intencionalidade, seu poder na formação do convencimento e de transferência simbólica da mensagem recebida. Antes, contudo, registro, o quão prazeroso foi ler esta obra a qual recomenda-se para todas as pessoas, independente de idade, classe social ou de área de estudo, pois, com a certeza aquele que a lê não se permitirá, como ouvinte, aceitar qualquer discurso sem a devida análise crítica da intencionalidade (GRION) que a ele subjaz, por compreender que atrás de uma bela mensagem há técnica, estratégias, metas.

Enfim, esta é a frase na qual autor usa a comunicação como elemento propulsor de sua própria tese: *Quem seduz, induz. Quem seduz, conduz. Quem seduz, deduz. Quem seduz, aduz.*

## REFERÊNCIAS

CHALITA, Gabriel. **A Sedução no Discurso: O poder da Linguagem nos Tribunais do Júri.** São Paulo: Saraiva, 2007.

GRION, Laurinda. **Dicas para uma boa redação.** São Paulo: Edicta, 1995

KLEIMAN, Ângela, **Texto e Leitor- Aspecto Cognitivo da Leitura.** 5ª Ed. Campinas, São Paulo: Pontes, 2009.